



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, com Fornecimento de Material e Mão de Obra – Empreitada Global – para Construção do Terminal Rodoviário Interestadual no Município de Castanheira-MT;

PROCEDIMENTO: Tomada de Preços nº 01/2019 – Tipo Menor Preço;

SOLICITANTE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Poder Executivo Municipal de Castanheira-MT, Jandir Alberto Scheffler, acerca do Edital e a Minuta da Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, com Fornecimento de Material e Mão de Obra – Empreitada Global – para Construção do Terminal Rodoviário Interestadual no Município de Castanheira-MT, conforme Projeto Executivo anexo ao Edital.

Compulsando os autos, percebe-se que o Edital juntado em anexo as fls. dos autos contém no preâmbulo o número de ordem em série anual do procedimento licitatório, o nome do órgão interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pelo edital e pela Lei das Licitações, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, assim como a indicação de todas as informações exigidas pelo art. 40, da lei Federal nº 8.666/93.

Examinada a referida Minuta encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

entendo que o Edital e a Minuta guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

PELO EXPOSTO e, por consequência, **OPINO** no sentido de que tanto o Edital quanto a Minuta do Contrato Administrativo referente a Tomada de Preços nº 01/2019, podem ser adotados.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Castanheira-MT, 06 de Fevereiro de 2.019.

MARCIA GARDIM

OAB/MT nº 19.479/O

Assessora Jurídica

Portaria nº 010/2017